



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.gov.br/cade

TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato por Produto

Contratação de consultor técnico para o desenvolvimento de estudos sobre proposta de aperfeiçoamento e implementação de filtros econômicos para a detecção de cartéis

1. Função no Projeto

Contratação de consultor técnico para desenvolvimento de estudos sobre proposta de aperfeiçoamento e implementação de filtros econômicos para a detecção de cartéis.

2. Antecedentes

O Departamento de Estudos Econômicos (DEE) tem como parte das suas atribuições a elaboração de estudos e pareceres econômicos solicitados pela Superintendência-Geral (SG) e pelo Tribunal Administrativo do CADE (Tribunal). Além disso, o DEE pode realizar estudos com o objetivo de manter o CADE atualizado e contribuir para consolidação da sua base de conhecimento na área de defesa da concorrência.

A consultoria tem por objetivo desenvolvimento de estudos sobre proposta de aperfeiçoamento e implementação de filtros econômicos para a detecção de cartéis, com foco no setor de combustíveis. Os produtos dessa consultoria serão capazes de dotar o CADE de um acervo de técnicas ágeis de detecção de condutas anticompetitivas.

O desenvolvimento de técnicas de filtros econômicos permite economia de recursos ao CADE, a partir da melhoria da capacidade de avaliação de viabilidade de inquéritos, de pertinência de denúncias e pedidos de leniência, além de permitir instauração de inquéritos de ofício.

A contratação de consultor técnico em tela está alinhada ao Planejamento Estratégico - 2011/2023 do CADE, especialmente aos objetivos OE2 - Fortalecer o combate a condutas anticompetitivas e OE5 - Aprimorar processos de trabalho com adoção de melhores práticas e inovação; corroborando com a missão institucional de "zelar pela manutenção de um ambiente concorrencial saudável no Brasil".

3. N° do resultado no PRODOC/PNUD

A presente consultoria contribui para a consecução do Resultado 1 Subsídios ao desenvolvimento de novos instrumentais de análise e de investigação usados pelo Cade.

4. Objetivos da consultoria

A contratação de consultoria técnica especializada tem como objetivo o desenvolvimento de estudos sobre proposta de aperfeiçoamento e implementação de filtros econômicos para a detecção de cartéis.

Espera-se que, ao final da consultoria, o CADE seja provido de técnicas de monitoramento de mercados para a avaliação de risco de colusão e identificação de potenciais infrações à ordem econômica, que contribuirão com a atuação da agência antitruste na promoção de um ambiente econômico saudável no país. Os relatórios e filtros serão integrados ao Projeto Cérebro e os produtos da consultoria deverão ser compatíveis com as ferramentas já em uso no CADE de forma a possibilitar sua incorporação.

5. Descrição das atividades

1. Analisar e documentar informações sobre filtros econômicos aplicados para a detecção de cartéis;
2. Desenvolver relatórios de análise de automação de filtros econômicos já utilizados pelo CADE;
3. Desenvolver relatórios sobre arquitetura necessária para facilitar integração de filtros econômicos novos a serem desenvolvidos;
4. Desenvolver prova de conceito sobre a arquitetura de integração de filtros econômicos;
5. Desenvolver relatórios sobre proposta de implementação de novos filtros econômicos; e,
6. Capacitar servidores do CADE sobre uso e aplicação das técnicas desenvolvidas.

6. Produtos esperados

1. Relatório com avaliação dos filtros econômicos para detecção de condutas anticompetitivas no setor de combustíveis aplicados pelo CADE e diagnóstico de estrutura necessária para automação desses;
2. Relatório com levantamento de bases de dados e com seleção de variáveis relevantes para o desenvolvimento de filtros econômicos para detecção de condutas anticompetitivas no setor de combustíveis, incluindo versão preliminar de protocolo de desenvolvimento, teste, avaliação e registro de filtros econômicos para detecção de condutas anticompetitivas no referido setor;
3. Relatório com avaliação sobre arquitetura pertinente para facilitar a integração de novos filtros econômicos para detecção de cartéis, com sua devida prova de conceito – parte 1;
4. Relatório com avaliação sobre arquitetura pertinente para facilitar a integração de novos filtros econômicos para detecção de cartéis, com sua devida prova de conceito – parte 2; e,
5. Relatório de capacitação de servidores do CADE sobre uso e aplicação das técnicas desenvolvidas incluindo versão final dos protocolos de implementação dos filtros, em que constem lista de presença, fotos, apresentação e conteúdos abordados.

7. Qualificações profissionais

7.1 Qualificações mínimas (eliminatórias):

- Ensino superior completo em Economia, Estatística, Matemática Aplicada, Ciência da Computação, Ciência de Dados e áreas afins;
- Mestrado completo ou cursando em Economia, Estatística, Matemática Aplicada, Ciência da Computação, Ciência de Dados e áreas afins;
- Nível avançado no idioma inglês.

7.2 Qualificações preferenciais (para pontuação):

- Doutorado completo ou cursando em Economia, Estatística, Matemática Aplicada, Ciência da Computação, Ciência de Dados e áreas afins;
- Experiência profissional ou acadêmica nos temas relacionados à defesa da concorrência e/ou à regulação;
- Experiência em desenvolvimento de software em linguagens: Python, JavaScript, R, HTML e outras;
- Experiência profissional ou acadêmica com econometria, computação científica, mineração de dados, inteligência artificial e/ou machine learning.

8. Critério de seleção e procedimento de inscrição

A seleção terá 2 (duas) etapas: (i) análise curricular; e (ii) entrevistas.

Em cada etapa será registrada uma nota para o candidato. Na etapa de análise curricular, as notas serão calculadas de acordo com a tabela abaixo, sendo que a qualificação mínima será considerada como critério eliminatório:

Tabela 1 – Critério de pontuação da avaliação curricular

Qualificações Mínimas (descritas no item 7.1)	Eliminatória
Qualificações Preferenciais	Pontuação
Doutorado completo ou cursando em Economia, Estatística, Matemática Aplicada, Ciência da Computação, Ciência de Dados e áreas afins.	1 ponto por ano de experiência (máximo 5 pontos)
Experiência profissional ou acadêmica nos temas relacionados à Defesa da Concorrência	1 ponto por ano de experiência (máximo 5 pontos)
Experiência em desenvolvimento de software em linguagens: Python, JavaScript, R, HTML e outras	1 ponto por ano de experiência (máximo 5 pontos)
Experiência profissional ou acadêmica com econometria, computação científica, mineração de dados, inteligência artificial e/ou machine learning	1 ponto por ano de experiência (máximo 5 pontos)

Na etapa de entrevista, as notas serão calculadas de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 2 – Critério de pontuação da entrevista

Itens de avaliação	Pontuação
Conhecimento sobre defesa da concorrência	0 a 5 pts.
Conhecimento em computação científica, mineração de dados, inteligência artificial e/ou machine learning	0 a 5 pts.

Conhecimento sobre filtros econômicos para a detecção de cartéis	0 a 5 pts.
Capacidade de expressão	0 a 5 pts.
Pertinência da experiência profissional e acadêmica anterior com as atividades descritas	0 a 5 pts.

Em caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: (i) nota da entrevista; ii) avaliação curricular.

Os interessados em participar do certame devem encaminhar *curriculum vitae* para curriculos.prodoc@cade.gov.br até o dia 25 de novembro de 2021. Favor indicar no campo “assunto” o código: Consultoria Vaga Concorrência em setores regulados – [nome do candidato].

As entrevistas serão agendadas pela equipe do Cade. Serão convocados para a fase de entrevistas os 3 candidatos que obtiverem a maior nota na análise curricular e que apresentem todas as qualificações mínimas exigidas neste edital. As entrevistas serão realizadas por videoconferência. Os custos de participação na entrevista serão arcados pelo próprio candidato.

Serão automaticamente desclassificados os candidatos que não possuam a qualificação profissional mínima prevista no Termo de Referência, bem como os candidatos que não comparecerem à entrevista.

Os comprovantes da qualificação profissional do candidato deverão ser entregues após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.

9. Insumos

No caso de consultoria presencial, caberá o pagamento de 1 (uma) passagem aérea de ida-e-volta para Brasília (início/término do contrato), nacional ou internacional, se o selecionado não residir no Distrito Federal. Neste caso, durante o período em que o consultor estiver em Brasília para realização dos trabalhos de consultoria não caberá pagamentos de diárias. Havendo a solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte do Consultor contratado, sem a entrega de pelo menos 1 produto devidamente atestado pelo CADE, o valor da passagem aérea paga pelo PNUD deverá ser ressarcido ao projeto BRA/18/016. No caso de consultoria não presencial, se o selecionado não residir no Distrito Federal, haverá o pagamento de passagens aéreas, nacional ou internacional, e diárias para participação em reuniões ou eventos em Brasília que estejam alinhados aos produtos deste Termo de Referência. Haverá o pagamento de passagens e diárias para participação em reuniões e eventos realizados em cidades fora de Brasília (desde que o local seja diferente da residência do consultor) que estejam alinhados aos produtos deste Termo de Referência.

10. Nome do Supervisor

Titular: Guilherme Mendes Resende

Economista-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Substituta: Marina Haddad Tovolli

Economista-Chefe Adjunta do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

11. Localidade do Trabalho

Brasília - DF.

12. Data de início

Na assinatura do contrato (Previsão 10 de janeiro de 2021)

13. Data de término

360 dias após a assinatura do contrato.

14. Produtos e Honorários

Quadro 1 – Produtos Esperados

Produto	Valor	Previsão para entrega de produtos	Percentual
Produto 1 – Relatório com avaliação dos filtros econômicos para detecção de condutas anticompetitivas no setor de combustíveis aplicados pelo CADE e diagnóstico de estrutura necessária para automação desses.	R\$ 10.500,00	60 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 2 – Relatório com levantamento de bases de dados e com a seleção de variáveis relevantes para o desenvolvimento de filtros econômicos para detecção de condutas anticompetitivas no setor de combustíveis, incluindo versão preliminar de protocolo de desenvolvimento, teste, avaliação e registro de filtros econômicos para detecção de condutas anticompetitivas no referido setor.	R\$ 15.000,00	135 dias após a assinatura do contrato	20%
Produto 3 – Relatório com avaliação sobre arquitetura pertinente para facilitar a integração de novos filtros econômicos para detecção de cartéis, com sua devida prova de conceito – parte 1.	R\$ 17.000,00	225 dias após a assinatura do contrato	25%
Produto 4 - Relatório com avaliação sobre arquitetura pertinente para facilitar a integração de novos filtros econômicos para detecção de cartéis, com sua devida prova de conceito – parte 2.	R\$ 17.000,00	315 dias após a assinatura do contrato	25%

Produto 5 - Relatório de capacitação de servidores do Cade sobre uso e aplicação das técnicas desenvolvidas incluindo versão final dos protocolos de implementação dos filtros, em que constem lista de presença, fotos, apresentação e conteúdos abordados.	R\$ 10.500,00	360 dias após a assinatura do contrato	15%
Total	R\$ 70.000,00	360 dias após a assinatura do contrato	100%

Para mensurar os valores desta consultoria demandada por este Departamento de Estudos Econômicos (DEE), são utilizados como referência os valores estabelecidos pelo documento (SEI 0986568), o qual utiliza como referência os valores aplicados nos processos de concessão de bolsa para pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em conformidade com os ajustes do referido documento.

As datas de entrega consignadas nos quadros acima poderão ser antecipadas de maneira consentânea à evolução do trabalho.

Os pagamentos serão feitos mediante a entrega dos produtos previstos no termo de referência. Somente serão pagos os trabalhos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida e atestada pelo Departamento de Estudos Econômicos.

15. Informações finais

As dúvidas sobre o projeto poderão ser dirimidas por demanda, e deverão ser solicitadas por meio do e-mail prodoc@cade.gov.br.

O trabalho poderá ser desenvolvido de forma remota. Se desejado pelo consultor, o Cade disponibilizará infraestrutura básica (desktop, mesa, cadeira, acesso à internet, dentre outros)

na sede da instituição para ser utilizada estritamente para a confecção do trabalho em questão, durante o horário de expediente da Autarquia. Isso não ensejará qualquer tipo de controle de frequência, folha de ponto e/ou relação de subordinação.

Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.

A consultoria poderá ser realizada por professor universitário na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor.

Conforme § 5º do Art. 22 da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017: “A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.”

O processo seletivo está aberto para participação de candidatos estrangeiros e brasileiros, residentes tanto

no Brasil quanto no exterior. É de responsabilidade do candidato a adequação às normas de permanência e autorização para trabalho no país, incluindo o visto para estrangeiros. O candidato deve estar disponível para a realização das atividades propostas conforme previsto neste termo de referência.

Os candidatos que já atuaram como servidores junto ao Cade e que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, deverão respeitar o prazo de interstício de 6 (seis) meses, conforme estabelece o artigo 6º da referida lei, a contar da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do servidor até seletivo a data de assinatura do contrato, conforme previsto neste termo de referência.

É vedada, ainda, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidores vinculados ao processo seletivo.

O Cade poderá solicitar a rescisão unilateral do contrato de consultoria junto ao PNUD, a qualquer momento, caso os produtos concluídos pelo consultor não estejam de acordo com o que foi estabelecido neste termo referência, não recebendo atesto do supervisor. A consultoria será informada com 20 (vinte) dias de antecedência da rescisão do contrato por falta de produtos concluídos conforme estabelecido neste termo referência.

O contratado firmará termo de confidencialidade. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

"A interposição de recurso neste processo seletivo será de acordo com que estabelece a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal".

O Cade se reserva no direito de alterar a data de início do projeto, caso seja necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Haddad Tovoli, Economista-Adjunta**, em 23/11/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987395** e o código CRC **2944EC65**.